

## **PROJETO DE LEI N.º 03/2008**

### **INCORPORA “GRATIFICAÇÃO FUNDEB”, ALTERA E CONSOLIDA ANEXOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do Art. 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos básicos dos cargos de Professor PI, Professor PII, Supervisor Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor Escolar, o abono FUNDEB de 20% (vinte por cento) concedido com fulcro no Art. 25 da Lei Municipal 082, de 14 de Março de 2000, durante o exercício de 2007.

Art. 2º - Em razão da incorporação autorizada no Art. 1º, são procedidas as seguintes alterações no Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

I - O cargo de Professor PI passa a integrar a Faixa 04 da Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

II - Os atuais cargos integrantes da Faixa 07 da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passam a integrar a Faixa 06, cujo valor é fixado em R\$563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)

III - O cargo de Professor PII passa a integrar a Faixa 07 da Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, cujo valor é fixado em R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

IV - É criada na Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, a faixa salarial de vencimento 9-A, cujo valor é fixado em R\$973,00 (novecentos e setenta e três reais).

V - O cargo de Supervisor passa a integrar a Faixa 09-A da Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

VII - O cargo de Vice-Diretor passa a integrar a Faixa C-03 da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão.

VIII - É criada na Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão a Faixa Salarial de vencimento C-03A, cujo valor é fixado em R\$1.158,00 (um mil cento e cinquenta e oito reais).

IX - O cargo de Diretor Escolar passa a integrar a Faixa C-03-A da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão

Art. 3º - É criada na Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, a faixa salarial de vencimento 11-A, cujo valor é fixado em R\$2.414,00 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais).

Art. 4º - A jornada de trabalho do cargo de Fisioterapeuta fica reduzida de 40 horas para 30 horas semanais, enquadrando seu nível de vencimento na faixa 11-A da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos

Art. 5º - Os Anexos II, IV e VI dos Quadros de Pessoal de Provimento Efetivo e em Comissão do Poder Executivo, instituídos pela Lei 082 de 14 de Março de 2000, com as alterações promovidas pelas Leis 119 de 11 de Abril de 2001, 120 de 30 de Abril de 2001, 121 de 30 de Abril de 2001, 163 de 24 de Outubro de 2003, 199 de 04 de Maio de 2005,

215 de 05 de Abril de 2006, 233 de 18 de Setembro de 2006, 236 de 02 de Março de 2007, 240 de 22 de Março de 2007, 252, de 22 de Junho de 2007 e lei n.º 260, de 01 de outubro de 2007, com as modificações ora instituídas, passam a vigorar de forma consolidada nos termos dos Anexos desta lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2008, revogados as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 01 de Fevereiro de 2008.

**ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

| <b>Denominação</b>                         | <b>Nº. de vagas</b> | <b>Faixa Inicial de Vencimento</b> | <b>Jornada de Trabalho Semanal</b> | <b>Área Específica</b> |
|--------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------|
| Administrador                              | 01                  | 11                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Agente Administrativo                      | 01                  | 06                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Assistente Social                          | 02                  | 12                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Auxiliar Administrativo I                  | 04                  | 01                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Auxiliar Administrativo II                 | 14                  | 02                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Auxiliar Administrativo III                | 06                  | 05                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Contador                                   | 01                  | 11                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Engenheiro Civil                           | 01                  | 13                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Fiscal de Posturas e Obras                 | 02                  | 09                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Fiscal de Tributos                         | 01                  | 09                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Procurador Tributário                      | 01                  | 13                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Psicólogo                                  | 01                  | 10                                 | 20 horas                           | Administrativa         |
| Recepcionista/telefonista                  | 01                  | 02                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Técnico Agrícola                           | 01                  | 06                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Técnico em Contabilidade                   | 01                  | 08                                 | 40 horas                           | Administrativa         |
| Vigia                                      | 16                  | 01                                 | 44 horas                           | Administrativa         |
| Auxiliar de Biblioteca                     | 04                  | 04                                 | 30 horas                           | Educacional            |
| Auxiliar de Secretaria                     | 08                  | 04                                 | 30 horas                           | Educacional            |
| Cantineira                                 | 12                  | 01                                 | 40 horas                           | Educacional            |
| Monitor de Creche                          | 14                  | 01                                 | 30 horas                           | Educacional            |
| Professor PI                               | 48                  | 03                                 | 20 horas                           | Educacional            |
| Professor PII                              | 33                  | 07                                 | 20 horas                           | Educacional            |
| Regente Auxiliar de Ensino I (em extinção) | 01                  | 01                                 | 20 horas                           | Educacional            |
| Secretário Escolar                         | 02                  | 06                                 | 40 horas                           | Educacional            |
| Servente Escolar                           | 37                  | 01                                 | 30 horas                           | Educacional            |
| Supervisor Escolar                         | 02                  | 09-A                               | 40 horas                           | Educacional            |
| Auxiliar de Serviços Gerais                | 15                  | 01                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Bombeiro (em transição)                    | 04                  | 04                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Eletricista                                | 01                  | 06                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Gari                                       | 02                  | 01                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Mecânico                                   | 02                  | 06                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Mestre de Ofício                           | 05                  | 04                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Motorista                                  | 20                  | 06                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Operador de Máquina                        | 04                  | 06                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Operário                                   | 15                  | 01                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Topógrafo                                  | 01                  | 06                                 | 44 horas                           | Operacional            |
| Agente Comunitário de Saúde                | 16                  | 01                                 | 40 horas                           | Saúde                  |
| Agente de Vigilância Epidemiológica        | 06                  | 02                                 | 40 horas                           | Saúde                  |
| Atendente de Consultório Dentário          | 02                  | 05                                 | 40 horas                           | Saúde                  |
| Auxiliar de Enfermagem (em extinção)       | 01                  | 05                                 | 40 horas                           | Saúde                  |
| Enfermeira                                 | 03                  | 14                                 | 40 horas                           | Saúde                  |
| Farmacêutico                               | 01                  | 11                                 | 20 horas                           | Saúde                  |
| Fiscal Sanitário                           | 02                  | 09                                 | 40 horas                           | Saúde                  |
| Fisioterapeuta                             | 02                  | 11-A                               | 30 horas                           | Saúde                  |

|                           |            |    |          |       |
|---------------------------|------------|----|----------|-------|
| Médico                    | 04         | 15 | 20 horas | Saúde |
| Odontólogo                | 03         | 14 | 40 horas | Saúde |
| Técnico de Enfermagem     | 12         | 06 | 40 horas | Saúde |
| Técnico de Laboratório    | 01         | 06 | 40 horas | Saúde |
| Técnico em Higiene Dental | 02         | 06 | 40 horas | Saúde |
| Técnico em Radiologia     | 01         | 06 | 24 horas | Saúde |
| <b>Total de Vagas</b>     | <b>345</b> |    |          |       |

## A N E X O I V

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SITUAÇÃO ATUAL                |             |                         |
|-------------------------------|-------------|-------------------------|
| DENOMINAÇÃO                   | Nº DE VAGAS | VENCIMENTO<br>(SÍMBOLO) |
| Administrador Distrital       | 01          | C-04                    |
| Assessor Especial de Gabinete | 01          | C-07                    |
| Assessor Jurídico             | 02          | C-05                    |
| Chefe de Gabinete             | 01          | C-04                    |
| Coordenador de Creche         | 02          | C-01                    |
| Diretor Escolar               | 02          | C-03                    |
| Encarregado de Setor          | 09          | C-03                    |
| Oficial de Gabinete           | 05          | C-02                    |
| Procurador Geral do Município | 01          | C-07                    |
| Secretário Municipal          | 06          | SUBSÍDIO                |
| Vice-Diretor Escolar          | 02          | C-02                    |
| <b>Total de Vagas</b>         | <b>32</b>   |                         |

**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
|----------------|--------------------|
| 01             | 380,00             |
| 02             | 387,00             |
| 03             | 403,00             |
| 04             | 483,00             |
| 05             | 499,00             |
| 06             | 563,00             |
| 07 (*)         | 625,00             |
| 08             | 811,00             |
| 09             | 966,00             |
| 09 – A         | 973,00             |
| 10             | 1.771,00           |
| 11             | 1.795,00           |
| 11-A           | 2.414,00           |
| 12             | 2.564,00           |
| 13             | 2.656,00           |
| 14             | 3.219,00           |
| 15             | 5.191,00           |

(\*) Correspondente a 81 horas-aula mensais, ou R\$7,72 a hora-aula.

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>VALOR</b> |
|----------------|--------------|
| C – 01         | 644,00       |
| C – 02         | 805,00       |
| C – 03         | 965,00       |
| C – 03 A       | 1.158,00     |
| C – 04         | 1.368,00     |
| C – 05         | 1.923,00     |
| C – 06         | 2.656,00     |
| C – 07         | 3.380,00     |

Ofício Gabin/nº. 004/2008  
Mensagem a propositura de lei  
Cabeceira Grande (MG), 01 de fevereiro de 2008

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para deliberação e decisão dos ilustres pares dessa egrégia casa legislativa, a propositura apensa, que cuida de efetuar alterações nos Quadros de Pessoal Efetivo e em Comissão do Poder Executivo, visando especificamente a incorporação da Gratificação FUNDEB (abono) aos vencimentos básicos dos cargos dos profissionais de educação básica e na jornada de trabalho, carga horária e vencimento do cargo de Fisioterapeuta.

No tocante à incorporação de gratificação, desde a criação do Fundef, e especialmente agora, no segundo ano de implantação do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Magistério, a municipalidade vem concedendo uma “gratificação”, variável, na forma de abono mensal aos profissionais do magistério, para cumprir a legislação que determina a aplicação mínima de 60% dos recursos daquele Fundo no pagamento de sua remuneração e encargos. Trata-se de uma situação precária, que não confere segurança salarial aos servidores beneficiados.

A projeção de repasse do FUNDEB para este exercício nos permite inferir que uma parte substancial de tal “abono” já pode ser convertida em vencimento básico para valorização de tais profissionais do magistério, dado que a aplicação mínima de 60% já apresenta uma sobra considerável nos recursos da referida verba, sem prejuízo da possibilidade de novas concessões sob o mesmo título. A incorporação significará uma modificação permanente nas faixas salariais, determinando e justificando portanto as alterações nas tabelas de vencimentos dos cargos permanentes e em comissão.

Com relação às alterações no cargo de Fisioterapeuta, o concurso público para provimento de vários cargos, inclusive para o provimento de dois cargos de fisioterapeuta, foi homologado em 28 de Junho de 2007; somente após esta data é que tomamos conhecimento da Lei federal nº. 8.856, de 1º de Março de 1994, que estabelece para este profissional e para o Terapeuta Ocupacional, a prestação ou jornada máxima de 30 horas

semanais de trabalho. No ano passado submetemos à Câmara Municipal o pedido de alteração da jornada e do vencimento para que a Prefeitura não tivesse que pagar mais salários por menos trabalho, mas a propositura foi rejeitada naquela oportunidade.

Os dois candidatos aprovados no concurso foram concordes em afirmar que tinham conhecimento que prestaram concurso para trabalhar 40 horas semanais, mas que se acham de acordo com a alteração da legislação municipal como meio de preservar o princípio da hierarquia das leis e as normas emanadas do Conselho da categoria. A Secretaria Municipal de Saúde entende que a jornada de 30 horas semanais não afetará o atendimento dos usuários, já que esta é a carga semanal contratada atualmente.

Dessa forma, não nos restou outra alternativa além de propor novamente aos senhores vereadores que aprovem a redução da carga horária e, proporcionalmente, o vencimento deste cargo, com vistas a atender dispositivo legal e permitir que a posse e o exercício dos citados candidatos já se faça com a situação devidamente regularizada.

As alterações não provocam aumento de gastos com pessoal, e, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do que dispõe o inciso II do Art. 16, declaro que tais alterações não provocarão aumento de despesa de duração continuada além do limite de expansão permitido e nem contraria dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

São as razões que alinho para pleitear que a matéria seja submetida, regimentalmente, à deliberação e votação do plenário, ao tempo que renovo os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Antônio Nazaré Santana Melo**  
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor  
**Vereador Aureliano da Guia**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceira Grande (MG)